

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2410001/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2023 – PMC – SRP

JUSTIFICATIVA

É dever do gestor manter as edificações públicas em boas condições de manutenção e funcionamento. Para tanto, faz-se necessária a adoção de ações de manutenção preventiva e corretiva visando a reparação, revitalização, adaptação e modernização de instalações, estruturas e ambientes, mantendo-os em permanente condição de atender adequadamente as demandas institucionais e da sociedade usuária. Além disso, eventualmente, algumas pequenas implementações que são necessárias para garantir a continuidade dos atendimentos públicos municipais sem interrupção. A atual contratação promoverá manutenção de forma sistemática, englobando a execução dos serviços listados no Objeto. Porém, destaca-se que as contratações dependem de fatores como disponibilidade orçamentária e de condições técnicas de acompanhamento da execução dos serviços por parte da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação.

De acordo com a NBR 5674/99, a manutenção de edificações visa preservar ou recuperar as condições ambientais adequadas ao uso previsto, incluindo todos os serviços necessários para prevenir ou corrigir a perda de desempenho decorrente da deterioração natural de seus componentes ou de atualizações nas necessidades de seus usuários. Esse serviço compreende todas as atividades que demandem manutenção e reparo nas instalações prediais, que podem afetar direta ou indiretamente a perfeita execução das atividades institucionais desta Prefeitura, sendo esses serviços imprescindíveis para o funcionamento em condições satisfatórias e de salubridade, bem como para a conservação da vida útil dos bens e equipamentos contemplados nas rotinas de manutenção, razão pela qual fica justificada a outorga dos serviços à pessoa jurídica com habilitação necessária e suficiente para o desempenho das tarefas mencionadas.

O quadro funcional da PMC com servidores com a atribuição de executar serviços de manutenção preventiva e corretiva das áreas prediais que compõem acervo patrimonial da Prefeitura Municipal de Capanema é insuficiente, tornando necessária a contratação de empresa para realizá-los, bem como, as manutenções são em grande maioria realizadas em caráter emergencial, o que exige uma equipe de profissionais acionados diariamente.

A presente demanda de contratação será realizada através de Sistema de Registro de Preços, onde não há a obrigatoriedade de contratação/aquisição, gerando apenas uma expectativa de direito,

tanto para o órgão que promoveu o certame, como para a empresa vencedora do certame. Logo, o Sistema de Registro de Preços funciona como um grande cadastro de prestadores selecionados mediante licitação.

O Decreto Federal nº 7.892/2013 que instituiu o Registro de Preços previu a adoção do instituto nas seguintes hipóteses:

1. *Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes.*
2. *Quando, for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para o atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou programa de governo.*
3. *Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.*
4. *Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa.*

Nesse contexto, das hipóteses citadas ao norte podemos verificar que objeto em exame, se enquadra em todas as situações previstas pelo legislador, portanto, não resta qualquer dúvida que o Registro de Preços foi certamente a melhor escolha para esse tipo de contratação.

Ademais, o Registro de Preços não compromete recursos financeiros, pois somente haverá a necessidade de disponibilizar o valor registrado no momento da aquisição.

Salientamos que esta municipalidade apenas contratará, conforme a sua necessidade, os serviços e nas quantidades que realmente forem necessárias ao pleno funcionamento e eficácia da máquina administrativa.

O uso do Sistema de Registro de Preços se justifica pela necessidade de contratações frequentes e como os serviços são considerados de natureza comum, que podem ser executados sem uma maior complexidade, como são a troca de torneiras, piso, reboco, substituição de luminárias, interruptores, etc., trará vantagens para contratação de execução de serviços comuns.

O município tem necessidade da execução de serviços de forma rotineira, mas sem previsão, cuja a demanda quase sempre é de urgência, sendo que cada serviço possui um tempo de execução e procedimento. Entretanto, não parece razoável e eficiente, a licitação para contratação dos serviços de engenharia comuns por unidade, com profissionais e empresas separadas, pelas seguintes razões:

- a) A contratação poderia recair em três empresas diferentes, que geraria a realização de três contratos simultâneos para serviços semelhantes e complementares;
- b) A contratação parcelada/unitária do serviço de editoração dos jornais não se mostra vantajosa, sob os princípios da economicidade, racionalidade e eficiência que regem a administração pública, que o servidor responsável pelo envio teria que trabalhar com três empresas diferentes, na execução de um mesmo serviço. Logo, a licitação por lote traria economicidade, agilidade, eficiência e maior controle.
- c) A divisão do serviço em itens independentes não se mostra viável na presente contratação, em virtude das suas características e suas obrigatórias interações, que impossibilitariam a atribuição, a diferentes contratadas, eventual responsabilidade por danos ou por defeito de execução, com atraso ou datas diferentes de entrega dos serviços, mostrando-se antieconômico e por demais elevado o custo de mobilização de diferentes empresas para executar parcelas individuais e distintas dos serviços que se pretende contratar, fosse essa a escolha da Administração.

Logo, o modo de julgamento das propostas deverá ser por lote, com o objetivo de aumentar a participação e competitividade de licitantes vez que a execução dos serviços, embora de categoria distintas, dependem um do outro, bem como, a prestação de serviços por uma única empresa facilitará a agilidade no acionamento para atendimento de demanda e a correção de erros em menor prazo, diante da necessidade de execução com maior eficiência.

A presente licitação obedecerá as disposições da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, vez que a demanda para a contratação do objeto teve sua fase interna processada na vigência do referido diploma legal e considerando o art. 191 da Lei nº 14.133/21.

Francisco Ferreira Freitas Neto
Prefeito Municipal